



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
licitacoes@ufes.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Processo nº. 23205.000336/2010-51

Referência: Pregão Eletrônico 015/2010

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2010.

Senhor Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura;

A empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, doravante denominada **impugnante**, manifesta-se contrária a itens específicos do Edital, pelas seguintes razões:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS APARELHOS
2. DA GARANTIA
3. DA MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Dessa forma, entende a impugnante que os itens apontados prejudicam o certame e, desse modo, solicita a alteração do Edital de Pregão Eletrônico 015/2010.

1. DO DIREITO

1º Argumento: A impugnante alega que as características mínimas solicitadas no “item 5.1.1” do “Anexo I” restringe e limita a participação de todos em igualdade de condições.

A impugnante solicita que seja flexibilizada tal especificações.

Análise: As características mínimas dos aparelhos, solicitadas no “item 5.1.1” do “A nexo I”, não restringem ou limitam a competição pois a própria impugnante informa que o mercado já oferece aparelhos que atendem as exigências mínimas, com custo acessível a todos. Saliento que a





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
licitacoes@ufes.edu.br

especificação constante no “item 5.1.1” do “A nexa I”, foi objeto de estudo. Estudo este que mostrou ser essas características as que mais atendem as necessidades da administração.

2º Argumento: A impugnante alega que o “item 11” solicita a prestação da garantia, mas se omite quanto à forma de ou índice de correção dos mesmos.

Análise: As garantias serão reajustadas na forma estabelecida no Decreto-Lei 1.737/79.

3º Argumento: A impugnante alega que as multas por atraso de pagamento deverão ocorrer de acordo com o que estabelece a Portaria 1960/96 do Ministério das Comunicações.

Análise: A exigências contidas nos “item 14.4 do Edital do Pregão Eletrônico 015/2010, o “item 8.4” do Termo de Referência e a subcláusula primeira da Cláusula Sexta da Minuta de Contrato encontram previsão legal nos termos do Art. 36, § 4º da IN nº 02/2008 do MPOG. E será utilizada por esta administração por entender ser esta à melhor forma e a que mais atende aos interesses da administração conseqüentemente o interesse público.

2. CONCLUSÃO.

Com base no exposto, sugiro a Vossa Senhoria o acolhimento da impugnação pela tempestividade de que se reveste, no mérito, decidir **IMPROCEDENTES** os argumentos pelas razões aduzidas.

Chapécó, 10 de Agosto de 2010.

THIEGO RIPPEL PINHEIRO
Pregoeiro

1. De acordo.
2. Acolho a exposição exarada pelo Pregoeiro.





3. Julgar a presente IMPUGNAÇÃO **IMPROCEDENTE**.
4. Comunique-se à impugnante a decisão tomada, bem como publique-se no a mesma no site da UFFS.

Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
licitacoes@uffs.edu.br

Chapecó/SC, 10 de Agosto de 2010

ROGÉRIO CID BASTOS
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

